



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**A P R O V A D O**

discussão

Em \_\_\_\_\_

**PRESIDENTE**

1.987.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 100, lote 0224, inscrição nº 084839-0 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de FRENTE para a Rua Frei Henrique de Coimbra; 12,40m (doze metros e quarenta centímetros) nos FUNDOS que confronta com Francisco Ferreira da Silva; 22,00m (vinte e dois metros) na LATERAL ESQUERDA que confronta com Anália da Silva Furtado e 31,90m (trinta e um metros e noventa centímetros) na LATERAL DIREITA, sendo composta de três segmentos retos: 14,60m (quatorze metros e sessenta centímetros); 9,90m (nove metros e noventa centímetros); e 7,40m (sete metros e quarenta centímetros); todos confrontando com o Sr. Sebastião Cizenando; perfazendo uma área total de 143,06m<sup>2</sup> (cento e quarenta e três metros e seis centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra 100, lote 224, São Cristóvão II - Cabo Frio - RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 24 de Março de 1.9 8 7.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO